



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1664 | MACAU, 31 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 2.473, de 31 de julho de 2020.

Adota medidas quanto de proibição de acesso a Praia de Camapum nos dias 01 e 02 de agosto de 2020,, no Município de Macau, em razão crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Considerando as medidas que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deve adotar para a segurança da população, com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas e avanço do contágio pelo COVID19;

Considerando que constitui crime, segundo artigo 268 do Código Penal Brasileiro, infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o acesso a Praia de Camapum e as atividades de qualquer natureza no que corresponde ao período que irá de 01 à 02 de agosto do corrente ano.

§ 1º- Não se encontra incluída a restrição de que trata o *caput* a atividade de pesca artesanal e profissional, bem como o acesso de residentes ou proprietários, e acompanhantes, aos seus respectivos imóveis;

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Infraestrutura, com apoio da Guarda Municipal e departamento Municipal de Trânsito e Transporte, a promover o fechamento de ruas e avenidas de acesso as praias, em especial, a da entrada da praia de Camapum.

Art. 3º Este Decreto entrando em vigor na data de sua publicação, revogado todas as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 31 de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1664 | MACAU, 31 DE JULHO DE 2020

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal

LEI ORDINARIA N.º1.280 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe Sobre o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais de 40%, 35% e 30%, aos profissionais da Saúde, enquanto perdurar a pandemia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos profissionais da Saúde constantes no Anexo I, que atuam no combate ao COVID-19, fica assegurado pelo tempo de perdurar o surto ou pandemia causada pelo COVID-19, a percepção do adicional nos percentuais de: 40%, 35% ou 30% (por cento), calculado sobre o valor do salário base do trabalhador.

Art. 2º Aos trabalhadores que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual, não cumulável na forma prevista no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de abril de 2020.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de junho de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1664 | MACAU, 31 DE JULHO DE 2020

ANEXO I

Categorias	Grau Insalubridade
Médicos Pronto Socorro Enfermeiros Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	40%
Motoristas do hospital Médicos, Enfermeiros, Tec. e Auxiliares de Enfermagem – Atenção Básica	35%
Agente de Endemias e de Saúde	30%

***Republicado por incorreção, referente a publicação da SEG, 29 de julho de 2020.**

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO N.º 31/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

CONTRATADA: FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ: 04.482.256/0001-33.

Objeto: **Locação de condicionadores de ar, com serviços de manutenção preventiva e corretiva ao Município de Macau/RN.**

Valor Global: R\$ 64.340,00 (Sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais)

Vigência: 28 de julho de 2020 à 27 de julho de 2021.

Orçamentário:

02.002 -GABINETE

2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

10010000 -Recursos Ordinários

15300000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

05.005 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO

2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

10010000 -Recursos Ordinários

15300000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

006 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1664 | MACAU, 31 DE JULHO DE 2020

10010000 -Recursos Ordinários
07.007 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2013 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
10010000 -Recursos Ordinários
15300000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
08.008 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
10010000 -Recursos Ordinários
10.010 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
10010000 -Recursos Ordinários
15300000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
2316 MANUT.PROG.PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
10010000 -Recursos Ordinários
12140000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal -Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1317 MANUTENÇÃO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -
CEO/PMAQ (CONVÊNIO COM GOVERNO FEDERAL)
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
10010000 -Recursos Ordinários
12140000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal -Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1137 ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
E HOSPITALAR -PPI (CONV.GOVERNO FEDERAL)
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
15400000 -Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo
10010000 -Recursos Ordinários
15300000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
11.011 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
10010000 -Recursos Ordinários
12.012 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO,
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
10010000 -Recursos Ordinários
15300000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
21.001 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2034 MANUTENÇÃO
DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
10010000 -Recursos Ordinários



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1664 | MACAU, 31 DE JULHO DE 2020

15300000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
22.001 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
10010000 -Recursos Ordinários
15300000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 –
TULIO BEZERRA LEMOS – PREFEITO MIUNICIPAL.
PELO CONTRATADA:FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ:
04.482.256/0001-33 - WASHINGTON LUIZ FERNANDES – CPF: 254.285.354-15 –
PROCURADOR.
Macau/RN, 28 de julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO N.º 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.
CONTRATADA:A. J. SILVA CONTABILIDADE - ME – CNPJ: 00.949.042/0001-73.
Objeto: **Contratação de empresa, especializada em prestação de serviço de consultoria municipal, visando com medidas administrativas, à revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo à distribuição do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) de produto da arrecadação do mesmo, pertencentes aos Municípios.**
PERCENTUAL SOBRE RECUPERAÇÃO: R\$ 13% (treze por cento)
Vigência: 30 de julho de 2020 à 29 de julho de 2021.
Orçamentário:
Órgão: 05.005 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO
Ação: 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 10010000 / 15300000
PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 –
TULIO BEZERRA LEMOS – PREFEITO MIUNICIPAL.
PELO CONTRATADA:A. J. SILVA CONTABILIDADE - ME – CNPJ:
00.949.042/0001-73 - Antonio Joaquim da Silva – CPF: 098.109.944-00 –
Empresário.
Macau/RN, 30 de julho de 2020.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR N.º 002/2012, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Desapropria imóvel localizado em terras de Conceição, denominados Canto do Papagaio e Maxixe neste Município, por interesse social e dá outras providências.

Considerando que os moradores das comunidades de Canto do Papagaio e Maxixe, situadas em Terra da Conceição, Município de Macau – Estado do Rio Grande do Norte, lutam há 30 (trinta) anos por direito à posse da terra, para constituírem suas moradias constitui-se um dos direitos fundamentais essencial à condição de dignidade humana assegurado na Constituição Federal;

Considerando que a iniciativa popular é direito assegurada na Lei Orgânica do Município de Macau em seu artigo 43 e parágrafos 1º e 2º e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau.

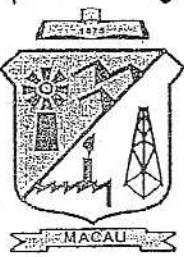
Art. 1º - Fica desapropriado o imóvel localizado em terras da Conceição, abrangendo as áreas denominadas Canto do Papagaio e Maxixe para fins de interesse social, num total de aproximadamente 301,3 ha, (trezentos e um, virgula três) hectares.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se única e exclusivamente aos atuais ocupantes para fins de moradia e agricultura familiar de subsistência.

Art. 3º - Fica, desde já, determinada a proibição de desvio de finalidade, cessão a terceiros ou venda, implicando, a ocorrência de qualquer das situações, na sumária perda do direito e o retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Macau(RN), 26 de setembro de 2012

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
	CNPJ: 08.304.339/0001-93
	Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.5000-000
	Fone/fax: (0**84) 3521-4174 – www.camarademacau.com.br/
	cmamacau@macaunet.com
	Gabinete do Vereador
<u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	

PROCESSO N.º: 144/2012

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 002/2012

INICIATIVA: Popular

ASSUNTO: Desapropria imóvel localizado em terra de Conceição, denominados Canto do Papagaio e Maxixe neste Município, por interesse social e dá outras providências.

PARECER

Cabe a esta Comissão avaliar os pressupostos constitucionais, e considerando a constitucionalidade legal e jurídica, tecnicamente correta e, diante da importância da matéria, o acolho.

Votando pela aprovação.

Macau/RN, 27 de setembro de 2012.

Ver. *Magali Marcelino Cunha de Meneses*
RELATOR

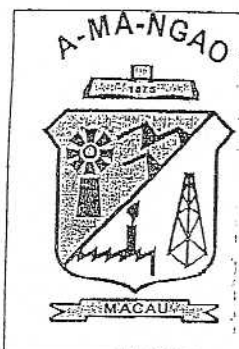
DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, decidiu () ACATAR () REJEITAR, por () UNANIMIDADE () MAIORIA, o parecer do relator e assim dar PARECER () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO à matéria.

Assim votaram os seus MEMBROS:

ASSINATURAS

CARGO	VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
PRESIDENTE	<i>Oscar José Paulino de Souza</i>		
RELATOR	<i>Magali Marcelino C. de Meneses</i>	<i>[assinatura]</i>	
MEMBRO (substituto)	<i>Neuton dos Anjos Costa</i>	<i>[assinatura]</i>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.5000-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – www.camarademacau.com.br/

cmmacau@macaunet.com

Gabinete do Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO N.º: 144/2012

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 002/2012

INICIATIVA: Popular

ASSUNTO: Desapropria imóvel localizado em terra de Conceição, denominados Canto do Papagaio e Maxixe neste Município, por interesse social e dá outras providências.

PARECER

Inicialmente a propositura foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, que opinou constitucionalmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Em seguida a Comissão opinou favoravelmente à aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta atende a adequação orçamentária e financeira.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei acima citado.

É o nosso parecer.

Macau/RN, 28 de setembro de 2012.

Ver. *Oscar José Paulino de Souza*
RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, decidiu () ACATAR () REJEITAR, por () UNANIMIDADE () MAIORIA, o parecer do relator e assim dar PARECER () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO à matéria.

Assim votaram os seus MEMBROS:

ASSINATURAS

CARGO	VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
PRESIDENTE	<i>Geruza de Oliveira Fonsêca</i>	<i>[assinatura]</i>	
RELATOR	<i>Oscar José Paulino de Souza</i>		
MEMBRO	<i>Frank Dércio Cabral da Silva</i>	<i>[assinatura]</i>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.5000-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 1442 – www.camarademacau.com.br/
cmmacau@macaunet.com

Macau/RN, 2 de outubro de 2012

Ofício N.º 062/2012-CMM

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal:

Em anexo, estamos remetendo cópias do Requerimento de autoria dos nove senhores Vereadores e do Texto Definitivo do Projeto de Lei n.º 002/2012, de iniciativa popular, aprovados por unanimidade de votos, em sessão desta Casa Legislativa no dia 1º/10/2012.

Certos de contarmos com o pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Ver. Francisco Batista Bezerra
- Presidente -

Exmo. Sr.
FLÁVIO VIEIRA VERAS
DD: Prefeito Constitucional
N E S T A

TEXTO DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR N.º
002/2012, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Desapropria imóvel localizado em terras de Conceição, denominados Canto do Papagaio e Maxixe neste Município, por interesse social e dá outras providências.

Considerando que os moradores das comunidades de Canto do Papagaio e Maxixe, situadas em Terra da Conceição, Município de Macau – Estado do Rio Grande do Norte, lutam há 30 (trinta) anos por direito à posse da terra, para constituírem suas moradias constitui-se um dos direitos fundamentais essencial à condição de dignidade humana assegurado na Constituição Federal;

Considerando que a iniciativa popular é direito assegurada na Lei Orgânica do Município de Macau em seu artigo 43 e parágrafos 1º e 2º e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau.

Art. 1º - Fica desapropriado o imóvel localizado em terras da Conceição, abrangendo as áreas denominadas Canto do Papagaio e Maxixe para fins de interesse social, num total de aproximadamente 301,3 ha. (trezentos e um, virgula três) hectares.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se única e exclusivamente aos atuais ocupantes para fins de moradia e agricultura familiar de subsistência.

Art. 3º - Fica, desde já, determinada a proibição de desvio de finalidade, cessão a terceiros ou venda, implicando, a ocorrência de qualquer das situações, na sumária perda do direito e o retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Afonso Solino,
Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", em Macau(RN). 1º de outubro de 2012

Francisco Batista Bezerra
Presidente

Leyla Jane Lopes Rodrigues
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ Nº 08.304.339/0001-93

Rua Martins Ferreira, 235, Centro – Macau/RN – CEP 59500-000

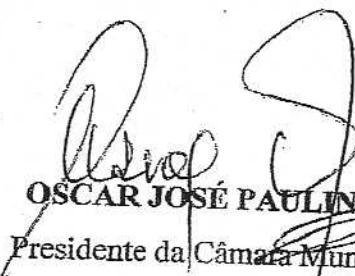
Processo: 144/2012

Assunto: desapropria imóvel em terras da Conceição, denominadas Canto do Papagaio e Maxixe neste Município, por interesse social e dá outras providências.

CERTIDÃO

CERTIFICO, neste ato, que transcorreu o prazo de quinze dias úteis para o Prefeito Municipal de Macau sancionar ou vetar o Projeto de Lei nº. 02/2012, tendo o Gabinete recebido o texto final em 09 de outubro de 2012, conforme contrafé do Ofício n.62/2012-CMM.

Macau, 03 de setembro de 2014.


OSCAR JOSÉ PAULINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Macau

Encomenda-se a Procuradoria da Câmara.
Em, 03/09/2014

Câmara Municipal de Macau
Oscar José Paulino de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ Nº 08.304.339/0001-93
Rua Martins Ferreira, 235, Centro – Macau/RN – CEP 59500-000

Processo nº: 144/2012

Temática: desapropria imóvel em terras da Conceição, denominadas Canto do Papagaio e Maxixe neste Município, por interesse social e dá outras providências.

PARECER

A Presidência da Câmara Municipal de Macau encaminhou à Procuradoria o processo em epígrafe para emissão de parecer jurídico, tendo em vista o transcurso do prazo de 15(quinze) dias úteis para o Prefeito de Macau ter sancionado ou vetado o Projeto de Lei n. 02/2012.

É o relatório.

Trata-se da omissão do Poder Executivo municipal no processo legislativo, quando, da ocasião para apreciar o Projeto de Lei para sancionar ou vetá-lo, não o fez dentro dos 15 dias úteis, conforme prazo preconizado pelo art. 50, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Macau:

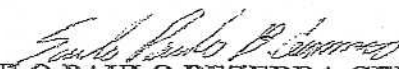
Art. 50 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Em face do decurso do prazo estimado para o Chefe do Executivo sancionar e promulgar o ref. Projeto de Lei, conclui-se ter havido a sanção tácita, nos termos do art.50, parágrafo único, da LOMM:

Parágrafo Único - Decorrido esse prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Do exposto, **OPINO** pelo encaminhamento do texto final do Projeto de Lei nº 02/2012 ao Prefeito de Macau, solicitando a sua promulgação e, consequente, publicação no Diário Oficial do Município para que a matéria surtam todos os efeitos legais.

Macau, 04 de setembro de 2014.


SAULO PAULO BEZERRA GERMANO

Procurador da Câmara Municipal de Macau



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 / 1442

www.camarademacau.com.br/

cmmacau@macaunet.com

LEI N.º 1159/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Desapropria imóvel localizado em terras de Conceição, denominados Canto do Papagaio e Maxixe neste Município, por interesse social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Considerando que os moradores das comunidades de Canto do Papagaio e Maxixe, situadas em Terra da Conceição, Município de Macau – Estado do Rio Grande do Norte, lutam há 30 (trinta) anos por direito à posse da terra, para constituírem suas moradias constitui-se um dos direitos fundamentais essencial à condição de dignidade humana assegurado na Constituição Federal;

Considerando que a iniciativa popular é direito, assegurado na Lei Orgânica do Município de Macau em seu art. 43 e parágrafos 1º e 2º e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau.

Art. 1º - Fica desapropriado o imóvel localizado em terras da Conceição, abrangendo as áreas denominadas Canto do Papagaio e Maxixe para fins de interesse social, num total de aproximadamente 301,3 ha, (trezentos e um, vírgula três) hectares.

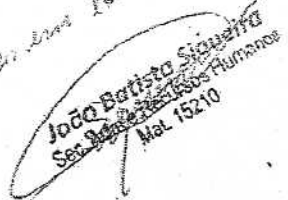
Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se única e exclusivamente aos atuais ocupantes para fins de moradia e agricultura familiar de subsistência.

Art. 3º - Fica, desde já, determinada a proibição de desvio de finalidade, cessão a terceiros ou venda, implicando, a ocorrência de qualquer das situações, na sumária perda do direito e o retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Afonso Solino,
Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, em 05 de novembro de 2015.


Emanuel da Silva Galdino
Presidente

Rec. em 16.05.16

João Batista Siqueira
Sec. de Ass. Jurídicas e Humanas
Mat. 15210